



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 397/95

"INSTITUI A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A DEFICIENTES FÍSICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HILTON DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 . Ficam isentos do pagamento de Tributos Municipais, os proprietários de áreas urbanas que nelas habitem, portadores de deficiências que os tornem inválidos e que sejam cidadãos de Juína e aqui residentes há 01 (um) ano ou mais.

Parágrafo 1 . A invalidez do beneficiário da isenção de que trata esta Lei deverá ser declarada por autoridade médica competente.

Parágrafo 2 . Serão amparados pela presente Lei todos os proprietários que, residindo há mais de 01 (um) ano no Município, já sejam portadores de deficiência física, que os incapacite para o trabalho, ou aqueles que vierem a adquiri-la na vigência desta Lei desde que também com residência há mais de um ano ou mais.

Art. 2 . O benefício de que trata o artigo 1. da presente Lei é extensivo ao cônjuge e filhos desde que habitem o mesmo imóvel e todos trabalhem em regime de economia familiar.

Art. 3 . Requerida a isenção, a Prefeitura formulará minucioso processo que permanecerá arquivado juntamente com o Decreto que a concedeu.

Art. 4 . Caso detectado, a qualquer tempo, a prática de "simulação" ou de adulteração de documentos por parte do beneficiário, além das penas legais, este deverá restituir ao arário todos os tributos, objeto de isenção, com multa de 100% (cem por cento) após a devida correção monetária, juros legais e demais despesas processuais.

Parágrafo único - Cessará a isenção em caso de:

I - Morte do Beneficiário;

II - Recuperação de validade do beneficiário.

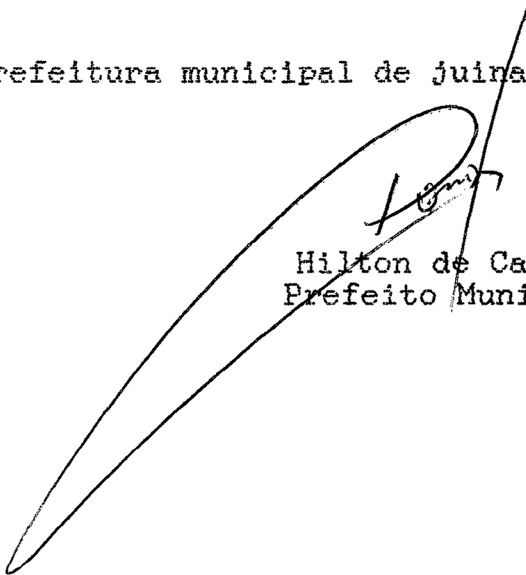


Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juína

III- Passar o beneficiário a residir em outro Município;
IV - Perder o beneficiário a condição de eleitor em Juína;

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos
22 de novembro de 1.995.



Hilton de Campos
Prefeito Municipal